



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.170, de 12 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração das disposições contida na Lei nº 041/93 quanto ao prazo de incentivo financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 041 de 14 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As empresas industriais enquadradas no PRODINAN gozarão dos benefícios de isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de 10(dez) anos, a contar de seu efetivo funcionamento.”

Art. 2º Fica extensiva a todas as empresas já beneficiadas pela Lei nº 041/93 a prorrogação da isenção prevista no artigo anterior a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.170/2013

Pág. 02

ANEXO I

Lei nº 1.170, de 12 de dezembro de 2013

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao disposto na Seção II – *Renúncia de Receita* – art. 14, passamos a comprovar os requisitos exigidos:

Exigência 1 - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

A seguir reproduzimos o quadro constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº1.129, de 23 de Julho de 2013, no qual se demonstra que foi previsto na legislação municipal a renúncia de receita.

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – 2014
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO		
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
INDÚSTRIAS, AGRO-INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ISSQN/TAXA/ IPTU	600.000,00	636.300,00	708.819,11	Aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômica

Exigência 2 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, por meio do aumento de receita, conforme dados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.170/2013

Pág. 03

Renúncia de Receita: O total da isenção dos impostos previstos ao longo dos próximos 05 (cinco) anos está prevista em torno de **R\$ 816.270,00**, conforme exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, contida na C.I. nº. 145/2013.

Conceitos: A renúncia de receita é a perda financeira para o Tesouro Municipal, sendo que os modelos de estimativa de impacto financeiro partem da premissa que:

RENÚNCIA DE RECEITA = RECEITA POTENCIAL – RECEITA ARRECADADA

Em relação ao projeto de lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – 2014 a 2019			
em R\$			
RECEITA POTENCIAL – IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Recebimento esperado sem a isenção)	RECEITA A SER ARRECADADA IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Recebimento esperado com a isenção)	RENÚNCIA DE RECEITA IPTU E ISS de 2014 a 2019. (Receita potencial – receita arrecadada)	Receita de IPTU e ISS a ser arrecadada com as Medidas de Compensação a serem adotadas somente no IPTU de 2014 a 2019. (*)
6.719.701,70	5.903.431,70	R\$ 816.270,00	R\$ 1.440.000,00
Receita Total a ser arrecadada com a Medida de Compensação			7.343.431,70

(*) Receita esperada com a organização do cadastro municipal e recadastramento do IPTU.

CONCLUSÃO:

Não haverá impacto negativo financeiro, pois a perda de receita será compensada pela organização que está sendo realizada no setor de administração tributária, conforme exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, contida na C.I. nº. 145/2013.

